

Administração 2017-2020

ENTRADA À MESA

PROJETO DE LEI Nº 032/2020 Em: 22/09

Reformula e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves, criado pela Lei Municipal nº 2.912, de 06 de abril de 2006 e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Reformula e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa do Município de Ribeirão das Neves/MG, criado pela Lei nº 2.912, de 06 de abril de 2006 e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Seção I Da Competência

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves:
- I zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
 - II definir as prioridades da política municipal da pessoa idosa;
- III aprovar a política municipal da pessoa idosa, observando as diretrizes e eventuais alterações na Política Nacional e Estadual;
- IV propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- V cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- VI denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VII receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

N





Administração 2017-2020

- VIII propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial dos direitos da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX elaborar e aprovar o plano de ação e de aplicação de recursos oriundos do fundo especial municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal da pessoa idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;
- XI garantir a efetivação de políticas públicas que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares, evitando, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência, a institucionalização da pessoa idosa;
 - XII elaborar, alterar e deliberar o seu regimento interno;
- XIII inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa de Ribeirão das Neves, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XIV avaliar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa de Ribeirão das Neves;
- XV colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de promoção e/ ou atendimento da pessoa idosa, prestados pelo Poder Público e por organizações da sociedade civil;
- XVI divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;
- XVII promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão de temáticas relativas aos direitos da pessoa idosa;
- XVIII convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;
- XIX participar ativamente na elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XX realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Seção II Da Composição







Administração 2017-2020

- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
 - I 07 (sete) representantes do Poder Público, da seguinte forma:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo um do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um do Programa de Átenção à Saúde do Idoso;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
- II 07 (sete) representantes de entidades ou organizações não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de Ribeirão das Neves.
- §1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
- §2º O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- §3º As entidades/organizações não governamentais, representantes da sociedade civil, serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
- **Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes, serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.
- §1º Os membros titulares do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes serão empossados por representante do Poder Executivo Municipal.
- **§2º** A função dos conselheiros titulares e suplentes não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- **Art. 5º** A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente (a), Secretário (a) e Vice-secretário(a), será escolhida dentre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.
- **§1º** A escolha da mesa diretora observará a alternância entre os membros representantes do Poder Público e da sociedade civil.



Administração 2017-2020

- **§2º** Deverá ser constituída uma secretaria-executiva para o desenvolvimento dos trabalhos de apoio ao funcionamento do Conselho
- §3º O Presidente do Conselho Municipal poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.
 - Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano;
 - III apresentar renúncia ao plenário do Conselho.

Seção III Das Plenárias

- **Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- §1º As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes e após os 15 (quinze) minutos de tolerância, com 1/3 (um terço) de seus membros integrantes.
- §2º Ocorrendo falta de quórum para instalação da plenária, será convocada nova sessão.
- §3º Cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- **Art. 8º** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.
- **Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de atuação, de acordo com a decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

5



Administração 2017-2020

- Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Ribeirão das Neves.
 - Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - I dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- III dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as advindas de acordos e convênios:
- VI as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - VII doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII outras receitas que venham a ser legalmente constituídas:
 - IX outras formas de captação.
- Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e no plano de aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- §1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicizado após apresentação e aprovação do Conselho Municipal.
- **§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislacão pertinente.
- §3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



Administração 2017-2020

- I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
 - III ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundo;
- IV representar o Fundo perante as instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;
 - V outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
 - Art. 14. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:
 - I da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II de prévia aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 15.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações às pessoas idosas desenvolvidos por órgãos governamentais;
- II financiamento total ou parcial de programas e projetos específicos às pessoas idosas desenvolvidos por entidades/organizações da sociedade civil;
- III repasse às entidades/organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades de acordo com o plano de ação e de aplicação de recursos, mediante termos de parceria;
- IV desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atendimento do público idoso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará e editará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e devidamente publicado e publicizado.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da atribuição de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria e específica, consignada no orçamento vigente.

5





Administração 2017-2020

Procurador G OAB/MO

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.275, de 17 de março de 2010 e a Lei nº 3.567, de 25 de junho de/2013.

Ribeirão das Neves, 07 de Julho de 2020.

MOACIR MARTINS DA OSTA JÚNIOR Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.880-630





Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 035/2020



Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 032/2020, que "Reformula e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves, criado pela Lei Municipal nº 2.912, de 06 de abril de 2006 e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação municipal para promover adequações, conforme diretrizes do Governo Federal e do Conselho Nacional dos Diretos da Pessoa Idosa, bem como criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Meves/MG, 07/de Julho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr Marcelo onsect da filra Procurador Geral of Procurador Geral of